



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L

Interessado: TUBOS LEAL IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Assunto: Razões de Recurso dos lotes 04 ao 13 e 46 ao 51 do Edital de Pregão Eletrônico nº 052/2017 RP 040/2017

1. Relatório:

Trata-se de Razões de Recurso apresentada pela Empresa TUBOS LEAL IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 052/2017 RP 040/2017, através do qual pretende a nova análise de Balanço Patrimonial e Declaração de Capacidade Econômico-financeira após inabilitação da Empresa, aos seguintes argumentos: 1. Apresentação de novo Balanço Patrimonial e Declaração de Capacidade Econômico-financeira.

2. Da Tempestividade:

O procedimento licitatório está adstrito as seguintes normas de regência: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais 943/2006, 1.017/2013 e 173/2017 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

Nos termos do item 18.1 do Instrumento Convocatório, *verbis*:

“18.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro(a) abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, durante o qual qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.”

Do exposto, considerando a data 24/10/2017 a partir de 14:21 horas, quando foi Declarada a Inabilitação da Empresa para todos os lotes concorridos, sendo aberto o prazo de 24 horas para manifestação de recurso. A empresa manifestou sua intenção de recurso, através de e-mail por não haver em campo próprio do sistema eletrônico habilitado para esse fim, sendo recebida a manifestação de recurso em 24/10/2017 a partir de 17:48 horas, no prazo permitido, sendo tempestivo.

3. Apresentação de novo Balanço Patrimonial e Declaração de Capacidade Econômico-financeira:

Alega a Empresa através do Escritório de Contabilidade QB que os índices e Capacidade Econômico-financeiro atendem ao estabelecido no subitem 17.7 do Edital, apresentando novo Balanço Patrimonial e Declaração de Capacidade Econômico-financeira, a fim de sanar possíveis falhas anteriores.

Sem razão.

Por tratar-se de documentação com análise técnica, foi encaminhado à servidora Marcia Ferrareze, designada pelo Secretário Municipal da Fazenda, a fim de apurar as informações, a qual apresentou o seguinte parecer:

“Considerando o parecer do Contador André Luiz da Silva na tramitação da sequência nº 26, do processo 17.308/17, não temos nada a acrescentar, uma vez que a análise realizada por ele foi baseada na documentação apresentada no ato da Habilitação. A aceitação do novo livro contábil, e dos índices de capacidade econômico-financeira que agora atendem ao Edital, apresentados posteriormente, foge da análise contábil.”

4. Conclusão:



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L

Tendo em vista, o contido neste Protocolado com intenções de razões de recurso apresentadas pela empresa, quanto sua inabilitação neste certame, a fim de dar os devidos esclarecimentos quanto ao estabelecido em Edital que cabem a esta Pregoeira para a conclusão deste Processo, cabendo aos responsáveis técnicos analisar as questões de caráter técnico da documentação do objeto em questão, foram anexados pareceres dos técnicos.

Diante de todo o exposto, recebo o recurso para o mérito de julgar pelo indeferimento, encaminho o presente para que seja realizada, se necessário, a análise e parecer, para posterior decisão.

Paranaguá, 31 de outubro de 2017.



Ana Paula Pinheiro da Silveira

Pregoeira